

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00113/2021**

**CONTRATO Nº: 00138/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALHANDRA E R.P. & OLIVEIRA EDITORA LTDA,  
PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado R.P. & OLIVEIRA EDITORA LTDA - AV REPUBLICA DO LIBANO, 251 - PINA - RECIFE - PE, CNPJ nº 10.342.431/0001-90, neste ato representado por Vanildo Alves de Oliveira, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Luiz Correia de Oliveira, 111, Andar 1b - Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 039.106.014-72, Carteira de Identidade nº 755393 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Projeto Pedagógico "O MUNDO DA CRIANÇA ESPECIAL - SONINHO DE BEBÊ", fornecido por empresa de representação exclusiva, de acordo com as características, quantidades e condições estabelecidas, destinados as Creches e Ensino Infantil da rede Municipal.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

VANILDO ALVES DE  
OLIVEIRA:03910601472

Assinado de forma digital por  
VANILDO ALVES DE  
OLIVEIRA:03910601472  
Dados: 2021.11.23 15:33:08 -03'00'



**ESTADO DA PARA BA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

Nas aferi es finais, o  ndice utilizado para reajuste ser , obrigatoriamente, o definitivo.  
Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.  
Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste poder  ser realizado por apostilamento.

**CL USULA QUINTA - DA DOTA O:**

As despesas correr o por conta da seguinte dota o, constante do or amento vigente:

**02.005 SECRETARIA DE EDUCA O**

12.361.1039.2013 Manuten o das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.111 Material de Consumo – Recursos Ordin rios

3390.30.00.530 Material de Consumo – Recursos Royalties

12.361.1039.2160 Manuten o das Atividades do Ensino Fundamental – QSE

3390.30.00.120 Material de Consumo – Recursos QSE

12.365.1039.2019 Manuten o das Atividades de Educ. Infantil e Creches

3390.30.00.111 Material de Consumo – Recursos do FNDE

**CL USULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento ser  efetuado mediante processo regular e em observ ncia  s normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do per odo de adimplemento.

**CL USULA S TIMA - DO PRAZO E DA VIG NCIA:**

O prazo m ximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorroga o nas condi es e hip teses previstas no Art. 57,   1 , da Lei 8.666/93, est  abaixo indicado e ser  considerado da emiss o do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vig ncia do presente contrato ser  determinada: at  o final do exerc cio financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cl usulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necess rios para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto   qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscaliza o, o que n o exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribui es de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, respectivamente, permitida a contrata o de terceiros para assist ncia e subs dio de informa es pertinentes a essas atribui es.

**CL USULA NONA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cl usula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores par metros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observ ncia aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os  nus e obriga es concernentes   legisla o fiscal, civil, tribut ria e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer t tulo, perante seus fornecedores ou terceiros em raz o da execu o do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e id neo, aceito pelo Contratante, quando da execu o do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscaliza o do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Ser  respons vel pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

VANILDO  
ALVES DE  
OLIVEIRA:0391  
0601472

Assinado de forma  
digital por VANILDO  
ALVES DE  
OLIVEIRA:03910601472  
Dados: 2021.11.23  
15:33:32 -03'00'



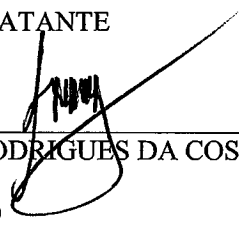
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Alhandra - PB, 23 de Novembro de 2021.

TESTEMUNHAS

---

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito  
726.523.494-49

PELO CONTRATADO

VANILDO ALVES DE  
OLIVEIRA:03910601472

Assinado de forma digital por  
VANILDO ALVES DE  
OLIVEIRA:03910601472  
Dados: 2021.11.23 15:33:44 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**R.P. & OLIVEIRA EDITORA LTDA**  
CNPJ: 10.342.431/0001-90  
**Proprietário: VANILDO ALVES DE OLIVEIRA**  
CPF: 039.106.014-72